

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2017, do Senador HÉLIO JOSÉ, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.*

Relator: Senador **CIDINHO SANTOS**

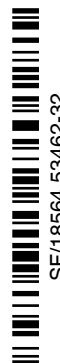
I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2017, do Senador HÉLIO JOSÉ, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.*

O objetivo do Projeto é conceder porte de arma de fogo, de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional, aos integrantes do quadro efetivo do sistema socioeducativo responsáveis pela segurança, vigilância, guarda, custódia, ou escolta, sendo vedado o porte de arma de fogo no interior das unidades do sistema socioeducativo.

A autorização para o porte seria condicionada à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Os agentes de segurança socioeducativos ficariam isentos das taxas de registro ou renovação de registro e de expedição ou renovação de porte de arma de fogo e poderiam adquirir armas com menos de 25 anos de idade.



SF/18564.53462-32

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, I e II, *c* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, e também emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, entre elas, direito penal e segurança pública.

Não foi encontrada nenhuma inconstitucionalidade no Projeto. Podemos enquadrar parte da matéria no campo do direito penal, tema de competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição), sem reserva de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61 da Constituição).

O Projeto é jurídico, pois atende aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e aderência aos princípios gerais do Direito.

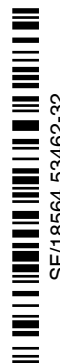
A proposição também não contraria o Regimento Interno.

Quanto ao mérito, o Projeto é conveniente e oportuno, pois, nos termos da própria justificação, os agentes de segurança socioeducativos necessitam do porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, para defender a sua integridade física e a de seus familiares, em face das frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções.

Em 2014, no Recanto das Emas/DF, o agente Igor de Oliveira Queiroz, de 28 anos, foi assassinado com quatro tiros na cabeça por um ex-adolescente infrator porque costumava frequentar um bar usando uma camisa com a inscrição “agente”.

Em janeiro deste ano, o agente Hadyilson Padilha, de 51 anos, foi executado a tiros quando saía do Centro de Atendimento Socioeducativo onde trabalhava em Novo Hamburgo/RS.

Convém lembrar que muitos dos adolescentes com quem os agentes de segurança socioeducativos lidam cometeram atos infracionais com violência ou grave ameaça a pessoa.



Esse porte também precisa ter âmbito nacional, porque é comum que o agente de segurança socioeducativo tenha que se deslocar até outra localidade para escoltar o adolescente privado de liberdade.

A vedação do porte no interior das unidades socioeducativas se deve ao fato de esses agentes também trabalharem na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Como agentes públicos, é justo que os agentes de segurança socioeducativos sejam isentos do requisito de idade mínima para aquisição de arma de fogo e do pagamento de taxas para registro de arma de fogo e a expedição ou renovação de porte.

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PLS nº 333, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator